



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1665**

*de 22 de dezembro de 2009*

### **Trata sobre verba indenizatória.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituída a VERBA INDENIZATÓRIA, para ressarcimento das despesas de caráter eventual que o Parlamentar utilizar-se exclusivamente nas atribuições desempenhadas no exercício do mandato, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

#### **Art. 2º..**

*A Verba Indenizatória será concedida mensalmente ao Parlamentar no valor de até 100 UFERMS por Resolução . da Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

#### **1º.**

*O Parlamentar deverá apresentar a Prestação de Contas do mês Anterior até o dia 30 do mês subsequente para recebimento da parcela correspondente.*

#### **2º.**

*A Verba Indenizatória somente será concedida, quando houver a apresentação da Prestação de Contas do mês em referência, não sendo acumulável, não gerando qualquer direito a recebimento posterior, quando a entrega extrapolar o prazo do § 1º.*

### **Art. 3º..**

*As despesas correspondentes a Verba Indenizatória deverão ter caráter público sendo permitidas as seguintes:*

#### **I.**

*Locação de veículo sem fornecimento do serviço de motorista, prestado por pessoa jurídica.*

#### **II.**

*Copias reprográficas de documentos de interesse do Gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal.*

#### **III.**

*Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações, internet.*

#### **IV.**

*Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço, mediante comprovação da finalidade.*

#### **V.**

*Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante, água, compatíveis com o número de servidores do Gabinete em reuniões de trabalho.*

#### **VI.**

*Despesas com a instalação de Câmara Itinerante ou instalação do Gabinete em distritos, bairros, relativos a: confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos lanches, refeições e outros pertinentes ao evento desde que não atendidas pela Câmara Municipal.*

#### **VII.**

*Despesas com Material de Escritório, não atendidas ou insuficientes pela Despesa de Custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos impressoras, material fotográfico.*

### **VIII.**

*Despesas com prestação de Serviços Eventuais por Pessoas Jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições Legislativas dentre as quais; Gravações de vídeos, chamadas institucionais, release para divulgação em Rádio, despesas de Restaurante fora do Município desde que não atendidas por Diárias, outras pertinentes a representação Parlamentar.*

### **IX.**

*Despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagem de veículos a serviço do Gabinete do Parlamentar.*

### **X.**

*Despesas com telefonia fixa instalada no Gabinete do Parlamentar, desde que utilizada para a atividade parlamentar.*

**XI.** *Despesas com telefonia móvel.*

**Art. 4°..** *São vedadas as seguintes despesas:*

#### **a).**

*Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Artigo 37 § 1° da Constituição.*

#### **b).**

*Despesas de caráter Assistencial com distribuição de Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Consultas, Passagens, Exames Médicos e Laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado.*

#### **c).**

*Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações; ou Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica, Diária, qualquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.*

**d).**

*Despesas pagas a empresa em que o sócio proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro/a ou perante consanguíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.*

**Art. 5º..** *A comprovação da Verba Indenizatória dar-se-á através das seguintes condições:*

**a.** *Relação das despesas em formulário conforme anexo I.*

**b.**

*Apresentação de Notas Fiscais, Cupom Fiscal, compatíveis com a natureza da operação e ainda:*

**1.** *Que o documento Fiscal seja apresentado a 1ª VIA em nome do Parlamentar.*

**2.**

*Que a validade fiscal esteja na vigência na data da emissão.*

**3.**

*Que os o documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar como "aplicados no exercício da função ".*

**4.**

*Que estejam sem rasuras principalmente no campo da data, valor unitário, valor total.*

**5.** *Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, data, quantitativo, preço unitário, valor total.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

## **ANEXO I**

*Requerimento de Reembolso de Despesas Realizadas em Razão da Atividade Parlamentar.*

**Vereador:** \_\_\_\_\_

**Matricula:**

**Referência**                    /20

### **À Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

*Nos termos da Lei n°        de        solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês        /20        , integrante deste requerimento.*

*Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica e da Resolução n°        que a regulamentou:*

de        de 20        □

(Vereador)

